



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

TERMO DE REFERÊNCIA 10/2023 - ASGAA/CE/DE/CE/PLENARIO/CE/CRMV-CE/SISTEMA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE ...

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2023

INCISO II DO ART. 24, DA LEI N.º 8.666/93

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total do veículo pertencente ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará - CRMV-CE, pelo período de 12 (doze) meses.

2 – DAS JUSTIFICATIVAS

O objetivo do seguro total é proteger os veículos oficiais do CRMV-CE contra eventos que possam gerar prejuízos e despesas, onde estes circulam constantemente na capital e em rodovias e vias de tráfego intenso, estando, desta forma, sujeitos à ocorrência de sinistros, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores que prestam serviço à instituição e a terceiros. Com isso, busca-se resguardar o patrimônio público de eventuais danos aos quais os veículos estão sob risco constante, bem como evitar a ocorrência do CRMV-CE ser obrigado a cobrir custos com indenizações por responsabilidade civil, sendo, portanto, vantajosa a contratação.

A contratação segue as normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

Ao objeto em tela não se aplica a cota para ME EPP, já que se trata de seguro e que no mercado as empresas de seguro são de grande porte.

A contratação será efetivada diretamente com a seguradora, não sendo permitida a apresentação de proposta através de corretora de seguros, de acordo com a Decisão 400/1995 do Tribunal de Contas da União (TCU).

As justificativas e objetivo desta contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste termo de referência.

3 - DA ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Item	Especificação	Quantidade
01	Contratação de empresa prestadora de serviços de seguro para o veículo que compõem a frota oficial desta Autarquia Pública Federal. 01 FIAT TORO RANCH AT9 4 X 4 TURBODIESEL ano e modelo 2023, Chassi nº. 9882261BPPKF30989 de placas SAW1E94.	01 veículo

4 - DA COBERTURA

4.1. A seguradora indenizará o segurado até o limite máximo de indenização estipulado na apólice para a presente cobertura, pelos danos materiais causados ao bem descrito.

4.1.1. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina mais próxima autorizada pelo fabricante do veículo e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- b) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- c) Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento, ainda que com veículo do próprio CRMV-CE;
- d) Raio e suas consequências;
- e) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- f) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado, quando o mesmo não estiver em condições mecânicas para se transportar;
- g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- h) Granizo;
- j) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais);
- l) Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez);
- m) Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- n) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - n.1) chaveiro;
 - n.2) assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho ilimitada;
 - n.3) guincho dentro e fora de Fortaleza;
 - n.4) carro extra por sete dias em caso de sinistro quando maior que valor de franquia;
 - n.5) Acompanhamento médico-hospitalar
 - n. 6) Hospedagem em hotel;
 - n.7) Remoção para hospital;
 - n.8) Translado de corpo.

4.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

4.2.1. As comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

4.2.2. Das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

4.3. Os eventuais desembolsos efetuados pela CONTRATANTE, decorrentes de Despesas de Salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou terceiros com objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvaguardar o bem, também estão garantidos pelo presente seguro, limitados, porém, ao limite máximo de indenização da cobertura afetada pelo sinistro, quando não contratada cobertura específica;

4.4. Dar cobertura a eventuais prejuízos causados por eventos estabelecidos como parâmetros da cobertura, bem como garantir à CONTRATANTE seguro de 100% (cem por cento) de indenização ou reembolso de indenização que for obrigado a pagar;

4.5. Dar cobertura de serviços em tempo integral, assistindo e socorrendo aos passageiros e ao veículo em caso de acidente, pane mecânica e/ou elétrica, incêndio e roubo ou furto do veículo segurado;

4.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados por concessionária e fabricantes, nos termos da legislação vigente, quando objeto da cobertura;

4.7. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos serviços de conserto ou reparos;

4.8. Nos casos em que o CRMV-CE tiver que arcar com a franquia, em caso de sinistro, o pagamento obrigatoriamente deverá ser feito através de Nota de Empenho à prestadora do serviço de manutenção do veículo, devendo a mesma estar regular com os tributos municipal, estadual e federal;

4.9. Nos casos em que o veículo do CRMV-CE esteja em garantia de fábrica e ocorrer algum sinistro, obrigatoriamente o mesmo deverá ser encaminhado as oficinas das concessionárias autorizadas;

4.10. A empresa vencedora do certame deverá ter assistência 24 horas por dia e rede de guincho em todo o Brasil e serviço de atendimento através 0800, 24 horas por dia, 7 (sete) dia por semana e dispor de técnico responsável pela realização vistoria de sinistro para a liberação dos reparos no prazo máximo de 48h;

4.11. O seguro do veículo consiste, ainda, na garantia de pagamento de indenização por danos ou prejuízos e deverá compreender as seguintes coberturas: Limites máximos de indenização R\$ Prêmio (preço).

Casco – Colisão, Incêndio, roubo e Furto 100% Fator de Ajuste

RCF – Danos materiais R\$ 100.000,00

RCF – Danos corporais R\$ 100.000,00

RCF – Danos morais R\$ 50.000,00

RCF – Objetos Transportados Gratuita

Assistência 24hs Gratuita

APO – MDH (por ocupante) R\$ 5.000,00

APO – Invalidez (por ocupante) R\$ 5.000,00

APO – Morte (por ocupante) R\$ 5.000,00

Carro reserva 30 dias Contratada

Extensões de Reboque ilimitado Contratada

Cobertura Vidros Top Plus Contratada

5 - DO MOTORISTA

5.1. Características individuais dos motoristas, como idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado. Sendo levada em consideração a quantidade de

pessoas autorizadas a utilizarem os veículos da CRMV-CE.

6 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução do objeto dar-se-á de maneira direta – DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do artigo 24, da lei n.º 8.666/93 por um período de 12 meses podendo ser prorrogado de acordo com as normas da lei visto que o serviço é de natureza continuada e poderá variar de acordo com a necessidade, para auxiliar no desempenho das atribuições do órgão, passos apresentados, para utilização desse regimento, caberá o enquadramento do art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

7 - DA VISTORIA TÉCNICA

7.1. As empresas interessadas DEVERÁ vistoriar o veículo, objeto deste Termo de Referência, acompanhadas pelo representante legal da empresa e profissionais especializados para avaliação dos objetos, identificando as características e condições especiais e dificuldades que porventura, possam existir. A vistoria não será obrigatória;

7.2. Os interessados que não realizarem a vistoria não poderão alegar, posteriormente, falta de conhecimento das condições físicas, informações, fatos ou grau de complexidade existente para a execução dos serviços, não cabendo qualquer acréscimo ao preço ofertado com base em tal alegação;

7.3. A vistoria deverá ser previamente agendada com no máximo 8 (oito) dias do recebimento do Termo de Referência do serviço a ser contratado junto ao CRMV-CE, com o senhor CARLOS JOSÉ DE FREITAS PEREIRA no telefone (85) 3513.1661/1569 RAMAL 210, de 2ª a 6ª feira, no horário das 9h às 16h.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

8.1.1. Ao objeto em tela não se aplica a cota para ME/EPP, já que se trata de objeto de item único e que no mercado as empresas de seguro não se enquadram nesse rol.

8.2. Conforme ETP, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

8.2.1. Atender às solicitações nos prazos estipulados no futuro instrumento contratual;

8.2.2. Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança da CONTRATANTE;

8.2.3. Manter durante toda vigência da apólice, todas as condições que ensejaram a sua habilitação previamente à contratação;

8.2.4. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida nesse instrumento, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

8.2.5. Cumprir o contrato de acordo com as normas vigentes que regulamentam o objeto da contratação;

8.2.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.3. Para fins de contratação será exigida a documentação abaixo, a saber:

8.3.1. Habilitação jurídica;

8.3.2. Regularidade fiscal;

8.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.3.4. Qualificação técnica, quando exigido pelo ente licitante;

8.3.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8.3.6. Declaração de superveniência de fatos impeditivos;

8.3.7. Documento do representante legal da empresa e documentação dos sócios;

8.3.8. A documentação nos subitens 8.3.1 a 8.3.3, se for o caso, poderá ser substituída pelas informações constantes do SICAF.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. Copias de no mínimo 02(dois) contratos ou extrato de contrato com qualquer ente público e/ou privado com a mesma finalidade do serviços nos últimos três ou dois ou mais atestado (s) e/ou declaração(es) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação;

8.4.2. Certidão emitida pela SUSEP – Superintendência e Seguros Privados, que comprove autorização para atuar na área de seguros.

9 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO e deve atender a todas as especificações técnicas estabelecidas nesse termo;

9.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

9.3. A proposta deverá conter:

9.3.1. A discriminação, por item, do objeto coberto pelo seguro, cujo valor consta deste Termo de Referência;

9.3.2. O valor do prêmio total e demais valores expressos em reais;

9.3.3. Período de vigência da apólice;

9.3.4. A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado.

9.4. As franquias a serem consideradas para o seguro veicular serão as mínimas determinadas neste Termo de Referência;

9.5. A proposta apresentada deverá ter validade de no mínimo 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, onde constem os seguintes dados: razão social, endereço, telefone, e-mail, número do CNPJ/CE, dados bancários (como: banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento), e as especificações do objeto de forma clara.

9.5.1. É vedada a indexação de preços por quaisquer índices que reflitam a variação de custos;

9.5.2. Nos preços deverão estar inclusos impostos (federais, estaduais e municipais), taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do objeto;

9.5.3. Na proposta devem estar previstos todos os componentes, diretos e indiretos, pertinentes à formação do preço do objeto a ser adquirido.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações da CONTRATANTE seguem abaixo:

10.1.1. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências (devidamente identificados), para fins de realizar a vistoria, bem como para avaliação de eventuais danos ocorridos com o veículo segurado;

10.1.2. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto deste Termo de Referência;

10.1.3. Rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, por terceiros sem autorização;

10.1.4. Pagar o valor ajustado dentro do prazo estipulado para pagamento;

10.1.5. Comunicar o sinistro à CONTRATADA dentro do prazo de 24 horas.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, e do próprio contrato, a CONTRATADA responsabilizar-se-á ainda pelo cumprimento das normas legais, regulamentos e normas federais, estaduais e municipais, inclusive quanto às oferecidas na sua proposta de preços;

11.2. Cumprir fielmente as obrigações definidas neste Termo de Referência, de forma que o seguro seja executado de acordo com as exigências e prazos nele contidas;

11.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender as reclamações formuladas;

11.4. Indicar um responsável pelo gerenciamento do contrato, com poderes para resolver todos e quaisquer problemas oriundos de sua execução;

11.5. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentos referentes ao seguro relacionados ao objeto;

11.6. Encaminhar as notas fiscais/faturas nos termos exigidos neste instrumento;

11.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

11.8. A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto as quais são de natureza sine qua non para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;

11.9. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias da Apólice;

11.10. A aprovação/aceitação do seguro, por parte da Administração do CRMV-CE, não exime a CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades estipuladas na apólice, e se a Administração julgar necessário, deverá a mesma (CONTRATADA) corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a CONTRATANTE;

11.11. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item 11.8, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto da Apólice, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

11.12. Emitir e entregar a Apólice de seguro à CONTRATANTE no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da data do aceite da proposta, de acordo com suas condições, inclusive quanto aos dados do seguro veicular, vigência e o valor;

11.12.1. Após encaminhados todos os documentos necessários à indenização de eventual sinistro, a seguradora realizará o pagamento devido no prazo máximo de 30 dias a contar da formalização da referida entrega pelo CRMV-CE;

11.12.2. Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se o segurado pagar o prêmio até o vencimento;

11.12.3. Providenciar, caso solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de dez dias, a comprovação da autenticidade da apólice apresentada, junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;

11.12.4. Fornecer, junto com a apólice de seguro, manual ou documento equivalente, contendo informações sobre os procedimentos a serem adotados em casos de sinistros;

11.12.5. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, durante 24 (vinte e quatro)

horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, ou serviço online, com acessibilidade em todo território nacional;

11.12.6. Dispor de pessoal para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros análogos;

11.12.7. Comunicar ao CRMV-CE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do seguro ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Instrumento;

11.12.8. Indicar o contato para atendimento fora do horário comercial.

11.13. São vedadas à CONTRATADA:

a) Contratar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE durante a vigência deste instrumento;

b) Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita.

12 - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra personalidade jurídica – mudança de CNPJ, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, e que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e:

a) É indispensável a expressa anuência da Administração para continuidade do contrato;

b) Inadmissível o prejuízo à execução do objeto pactuado.

14 – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será feito pelo CRMV-CE, creditado em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária/depósito em conta/boleto/fatura, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas;

14.2. O pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

14.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante apresentação das consultas realizadas aos sítios eletrônicos oficiais com a possibilidade de verificação da autenticidade pelo CRMV-CE;

14.4. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, está ficará responsável pela apresentação da documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/2004, alterada pela IN nº 706/2007, ambas da Secretaria da Receita Federal;

14.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

14.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

14.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

14.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

14.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

14.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

14.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

14.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

14.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

TX = Percentual da taxa anual = 6% (365 dias)

$I = (6 / 100)$

$I = 0,00016438$

15 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato do seguro terá sua vigência de 12 (doze) meses, a partir assinatura do contrato de ambas as partes, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93 em suas condições.

15.2. Durante a vigência inicial, os valores pactuados serão fixos e irredutíveis.

15.3. A Apólice deverá ser entregue por e-mail fiscalizacao@crm-v-ce.org.br, com cópia para compras@crm-v-ce.org.br;

15.4. O recebimento e a atestação de conformidade da apólice serão realizados pelo fiscal do contrato senhor CARLOS JOSÉ DE FREITAS PEREIRA - telefone (85) 35131661 - fiscalizacao@crm-v-ce.org.br.

16 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

17 - DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

17.1. O valor total estimado para contratação do seguro deverá ser obtido após pesquisa de preço realizada pelo setor competente.

18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação correrá a cargo do Elemento de Despesa sob Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.063 - Seguros em Geral - PJ, do plano de contas em vigor.

19 - DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato, e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos, confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

Caberá a rescisão do Contrato, na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

19.1 A rescisão do contrato poderá ser:

19.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

19.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

19.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

19.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A recusa injustificada da vencedora em efetivar a contratação, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação, equivale ao descumprimento total do Contrato, caso em que sujeitar-se-á a penalidades por perder tempo, custos e demais tramites que envolva a seleção do agente público. O mesmo se aplica no caso de inadimplemento da prestação contratual, seja total ou parcial, o Contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o contratado, após o devido processo legal, às penalidades previstas na Lei 8.666/1993.

21- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo da prestação de serviços, ou ainda, no caso de falha na execução do contrato ou inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa moratória de: a) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso não justificado dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia de atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, até o limite de 10% (dez por cento); b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

III - Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Ceará – CRMV-CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada. 17.2. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e, as multas previstas nos incisos II e III.

21.2 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva intimação.

21.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

21.4.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Este instrumento regula-se pela Lei nº 8.666/93, cláusulas e preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, subsidiariamente as do Código de Defesa do Consumidor.

22.2. Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

22.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

22.5. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência.

Ivadora Lima Tabosa

Assessora de Licitação e Apoio Administrativo

Matrícula CRMV-CE nº 113

Carlos Jose de Freitas Pereira

Chefe do Setor de Fiscalização

Matrícula CRMV-CE nº 010

DA APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesas do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Ceará, e com base nos princípios e na legislação de regência relativa às contratações públicas, aprovo o presente instrumento e autorizo a realização do procedimento visando a futura contratação.

Francisco Atualpa Soares Júnior

Presidente do CRMV-CE

Documento assinado eletronicamente por:

- **Francisco Atualpa Soares Junior, Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Ceará - FGSUP - CRMV-CE**, em 07/12/2023 15:25:07.
- **Carlos José de Freitas Pereira, Chefe do Setor de Fiscalização - CRMV-CE - FGMED - SEFISC/CE**, em 07/12/2023 15:32:59.
- **Ivadora Lima Tabosa, Assessora da Presidência - CRMV-CE - FGSUP - ASGAA/CE**, em 07/12/2023 15:37:05.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/12/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 230812

Código de Autenticação: 7f702e7d39

